



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Superintendência de Gestão e Controle
Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Divisão de Licitação

Fls. 2056

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

Ao: Superintendente de Gestão e Controle
Sr. Harley Frambach de Moura Junior e

ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA

Da: Comissão Especial de Licitação
Assunto: Julgamento de recurso administrativo - Concorrência nº 02/2016

Processo Administrativo nº 23079.052335/2014-17

Sr. Superintendente,

Através do presente recurso administrativo pretende a sociedade comercial ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório, a reformulação do resultado do julgamento da habilitação da Concorrência nº 02/2016 que a inabilitou por descumprir o item 7.3.3.3.1 do Edital.

I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De início, ressaltamos que as atribuições da Comissão de Licitação consistem no recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos à licitação, consoante definição expressa no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº.8.666/93.

II DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

A recorrente insurge contra o resultado do julgamento da habilitação, alegando que o parecer da empresa é de que sua capacidade técnico-operacional e principalmente a capacitação técnico-profissional do seu engenheiro é totalmente compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da presente licitação, tendo sido surpreendida pela sua inabilitação única e exclusivamente pelo fato de não constar do CAT apresentado, se a FORTALEZA DE SÃO JOÃO é ou não uma área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

III DOS FATOS

De início, registre-se que o item 7.3.3.3.1 do Edital exige:

7.3.3.3.1 Para o engenheiro civil ou arquiteto: função de coordenação dos serviços de restauro e fabricação de esquadrias de madeira para imóveis tombados nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Superintendência de Gestão e Controle
Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Divisão de Licitação
Fls.

Do reexame da documentação apresentada, motivado pela interposição do recurso administrativo, o membro da comissão que faz parte da equipe técnica do Escritório Técnico da Universidade/ETU exarou o seguinte parecer:

"Embora não conste no CAT do profissional nem no respectivo Atestado, (Fls.1677 a 1680), o termo 'imóveis tombados', constante no item 7.3.3.3.1 do Edital, documento do IPHAN em anexo (Fls. 2054 e 2054v), comprova que o referido imóvel, FORTALEZA DE SÃO JOÃO, é tombado.

Portanto, considerando o exposto no parágrafo anterior, e considerando que a licitante já havia atendido aos demais itens da habilitação técnica, inclusive o item 7.3.3.2.1, (atendido em fls. 1679), julgamos o recurso interposto pela licitante ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, procedente, com base no Princípio Constitucional da Razoabilidade"

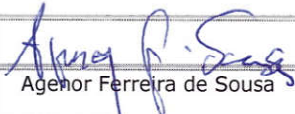
IV DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, resulta que a Comissão Especial de Licitação, pelas razões acima, e em estrita observância aos princípios básicos regedores da licitação acolhe os termos do Recurso tornando habilitada a empresa ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, encaminhando-o para ciência de V.S.a.

À disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

É o parecer.

A COMISSÃO

		
Andréia dos Santos Durante Oliveira	Irene de Fátima Jardim	Agenor Ferreira de Sousa
Substituta do Presidente	Membro	Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA
Superintendência Geral de Gestão e Controle

À Comissão Especial de Licitação

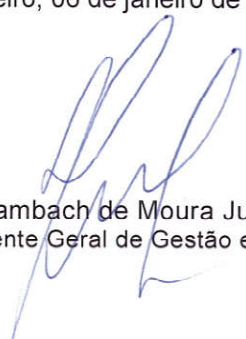
DA: Superintendência Geral de Gestão e Controle

Assunto: Recurso Administrativo
Referência: Fase de habilitação
Concorrência nº 02/2016

Prezados Senhores.

Encaminho os presentes autos posicionando-me de acordo com as razões aduzidas pela Comissão em sua peça de informação. Por esta razão, defiro o recurso interposto pela empresa ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA, considerando-se que a legislação vigente e os princípios que informam a conduta da Administração formam o invólucro protetor do interesse público, e o julgamento da licitação não pode desviar-se desse fim.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2017.



Harley Frambach de Moura Junior
Superintendente Geral de Gestão e Controle